EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180792-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ISABEL CRISTINA BONFIN ALUERTERTE
INTERES.	:	ISALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ISAULINA KRAUSE SCHMIDT
INTERES.	:	IVAN VILARINHO DA COSTA
INTERES.	:	IVANDA DE CASTRO VIANA
INTERES.	:	IVANDA MARIA ZANOTELLI RONCONI
INTERES.	:	IVANETE DE OLIVEIRA BITENCOURTE
INTERES.	:	IVANETE FIRMINO DA SILVA
INTERES.	:	IVANETE GETRUDES DOS SANTOS
INTERES.	:	IVANETE GUDE PIZOLER
INTERES.	:	IVANILDE BARANCELLI MATT
INTERES.	:	IVETE APARECIDA DE FREITAS HEBERLE
INTERES.	:	IVETE KRUGER CARBONI
INTERES.	:	IVO FERRAZ DE OLIVEIRA
INTERES.	:	IVONE DE ALMEIDA DOS SANTOS
INTERES.	:	IVONE DE SOUZA BARBOSA
INTERES.	:	IVONE DEUNIZIA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	IVONE FERREIRA DE ALCANTARA OLIVEIRA
INTERES.	:	IVONE PEJARA MATT
INTERES.	:	IVONE RAIMUNDO COSTA
INTERES.	:	IVONE RIGOLON
INTERES.	:	IVONE SOUTO LUZ
INTERES.	:	IVONETE RIBEIRO DO LAGO
INTERES.	:	IZABEL DE MORAIS DA SILVA
INTERES.	:	IZABEL JUNKO SATO HAIDA

DECISÃO

1. Intime-se o exequente para que esclareça a divergência em relação às substituídas indicadas à fl. 316.

2. Com o trânsito em julgado da decisão examinou os embargos à execução, foi elaborada planilha de cálculos pela Contadoria

Judicial, seguindo o critério estabelecido no referido *decisum*.

Especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto.

É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução, a qual se dará pelo valor indicado pela União.**

Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Expeçam-se as requisições de pagamento, acrescidos dos consectários legais, relativamente aos substituídos que se encontrarem em situação regular, com destaque dos honorários, conforme o exposto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**